



CONTRATO Nº 066/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pela **Diretora de Educação, Marlene Carvalho**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TRÂNSITO E TRANSPORTE LTDA. - ME**, portadora do CNPJ nº 20.901.717/0001-11, com sede à Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, Vila Leopoldina, município de São Paulo/SP, representada pelo Sr. Alberto Fernando Fontolan, portador do CPF nº 128.132.398-52, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **aquisição de um veículo escolar tipo Van Minibus destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 068/2021 – Pregão Presencial nº 021/2021**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aquisição de um veículo escolar tipo Van Minibus destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações abaixo:

Item 01:

- Veículo tipo Van Minibus, 16 (dezesesseis) lugares (15 + 1), 0 Km, pintura sólida na cor branca, ano/modelo – mínimo 2021/2021, potência mínima de 140 cv, motor mínimo 2.2, combustível diesel, mínimo de 6 marchas, direção hidráulica ou elétrica, portas corrediças, freios ABS, airbag motorista, travas elétricas, tração traseira, teto alto, tacógrafo, demais acessórios básicos (todos os itens de série de fábrica) e equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

- **Garantia do veículo: De no mínimo 12 (doze) meses, obedecidas as revisões estabelecidas no manual do fabricante e contados a partir da emissão da nota fiscal;**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

a) O veículo deverá ser entregue no prazo de **60 (sessenta) dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município de Paraisópolis, no endereço estabelecido pela Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do veículo escolar tipo Van de **R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais)**, veículo marca **Mercedes Benz Van Sprinter 416 16 lugares 0 km**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do veículo fornecido pela **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;



b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos bens fornecidos pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o veículo no local indicado pela Administração Municipal, no prazo de **60 dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- b) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, garantia essa contada a partir da emissão da nota fiscal;

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Inspeccionar o veículo no ato da entrega;
- b) Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;
- c) Publicar o extrato do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do Departamento Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

37

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, **podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias

02.09.06.12.361.0020.1.118.44.90.52 – ficha 436 – ensino

02.09.06.12.361.0020.1.118.44.90.52 – ficha 732 – conved

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 26 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Marlene Carvalho
Diretora de Educação

BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TRÂNSITO E TRANSPORTE LTDA. - ME CONTRATADA

Alberto Fernando Fontolan
CPF nº 128.132.398-52

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2021

Processo n.º: 068/2021 – Pregão R.P nº 021/2021

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TRÂNSITO E TRANSPORTE LTDA. - ME

Objeto: Aquisição de um veículo escolar tipo Van Minibus destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino.

Do valor: o valor do veículo escolar tipo Van de **R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais)**, veículo marca **Mercedes Benz Van Sprinter 416 16 lugares 0 km**.

Data da assinatura: 26/04/2021.

Vigência: 31/12/2021.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 26/04/2021.

*Kátya Lisboa de mendonça
Setor de Licitações*